PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL, ED 2315 DE 03/04/08 a 04/04/08 pag. 07
Procuradoria Jurídica do Município

LEI N.º 1612/2008

SÚMULA: ESTABELECE DELIMITAÇÃO TERRITORIAL DO BAIRRO CIDADE BELA, PERÍMETRO URBANO DE ALTA FLORESTA, CONSIDERANDO SUA HISTORICIDADE E RESPEITANDO SUA DENOMINAÇÃO (LEI MUNICIPAL 269/90), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Elisa Gomes Machado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Maria Izaura Dias Alfonso, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A área do Perímetro Urbano de Alta Floresta, oficialmente denominada como bairro Cidade Bela (Lei Municipal 269/90), fica compreendida dentro dos limites: ao norte: Rua Benjamin Constant, lado direito, iniciando na Perimetral Dep. Romoaldo A. B. Junior, até a Avenida Presidente Getúlio Vargas, Rua Julio Prestes, lado direito iniciando na Rua Saldanha da Gama até a Avenida Amazonas, e deste ponto seguindo pelo lado direito da Avenida Amazonas até encontrar a Avenida Mato Grosso; ao sul: Córrego do Severo, trecho entre a Perimetral Romoaldo A. B. Junior e a Avenida Mato Grosso; a leste: Avenida Mato Grosso, lado esquerdo, iniciando no Córrego do Severo até a Avenida Amazonas; a oeste: Avenida Perimetral Romoaldo A. B. Junior, lado direito, iniciando no córrego do Severo até a Rua Benjamin Constant. (Mapa, em anexo).

Art. 2º - Compõe o território do bairro Cidade Bela, a área correspondente ao Setor NW-I da planta original de loteamento da cidade.

Art. 3º - As vias públicas que fazem parte do bairro Cidade Bela são:

I. Av. Mato Grosso, lado esquerdo, da ponte do Córrego do Severo, sentido av. Amazonas;

II. Av. Amazonas, lado esquerdo, da av. Mato Grosso, até o início da rua Júlio Prestes;

III. Perimetral Romoaldo A. B. Júnior (ex av. Teles Pires) da ponte do Córrego do Severo até a rua Benjamin Constant, no sentido Bairro São José Operário Bairro Cidade Bela, lado direito;

IV. Av. Perimetral Getúlio Vargas;
V. Av. Castelo Branco;
VI. Rua Manoel Nogueira;
VII. Rua Carlos Augusto B. Barros;
VIII. Rua Padre Manoel Nóbrega;
IX. Rua Carlos Chagas;
X. Rua José Bonifácio de Andrade, até o Córrego do Severo;
XI. Via Marechal Deodoro da Fonseca;
XII. Rua Osvaldo Cruz;
XIII. Rua José do Patrocínio;
XIV. Rua Augusto Ruschi;
XV. Rua Benjamin Constant;
XVI. Rua Saldanha da Gama;
XVII. Rua Ademar de Barros;
XVIII. Av. Juscelino Kubitschek;
XIX. Rua Vitória Furlani da Riva;
XX. Rua João Batista;
XXI. Rua Machado;
XXII. Rua Rui Barbosa;
XXIII. Rua Líbero Badaró;
XXIV. Rua José Garibaldi;
XXV. Rua Júlio Prestes, lado esquerdo, no sentido av. Amazonas – Perimetral Dom Pedro II;
XXVI. Rua Princesa Isabel;
XXVII. Rua Joaquim Félix Godoi;
XXVIII. Rua Visconde Rio Branco;
XXIX. Rua Floriano Peixoto;
XXX. Rua Tiradentes;
XXXI. Rua Pedro Álvares Cabral.

Art. 4º - As chácaras existentes no contexto geográfico do bairro Cidade Bela, utilizarão a classificação imobiliária "Chácara", com seu número e o nome da Chácara (se tiver), para facilitar a localização do endereço.

Ex: (NOME)_____
Av. _____ nº _____ Chácara (nome da chác., se tiver)
Bairro Cidade Bela
78.580-000 – Alta Floresta/MT

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 25 de março 2008.

Maria Izaura D. Alfonso

MARIA IZAURA DIAS ALFONSO
Prefeita Municipal